



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação a seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016

Altera o Art. 1º para que se passe a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º (...)

Art. 1º Ficam **REPROVADAS** as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 259/23 e mantida pelo Acórdão nº 2768/2023 - Tribunal Pleno, consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº. 268/21- 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do processo nº 310202/17.

Altera o Paragrafo Único passando a dispor:

Parágrafo §1º. O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Adiciona-se os parágrafos 2º e 3º ao Art.1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Afasta-se a irregularidade referente à "publicidade institucional realizada no período que antecede as eleições", bem como a multa aplicada em decorrência, conforme análise do Acórdão de Parecer Prévio nº 2768/2023.

§ 3º. Mantém, no mérito, quanto aos demais itens, a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n. 268/21 – Primeira Câmara

Altera o Art. 2º para que se passe a vigorar da seguinte maneira:

Art. 2º (...)

Art. 2º O presente Decreto Legislativo, com fundamento no Acórdão de Parecer Prévio nº 2768/2023 pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS, ressalvas e multas aos senhores OLIZANDRO JOSE FERREIRA, gestor das contas no período de 01/01/2013 a 27/07/2016; e RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA, gestor das contas no período de 28/07/2016 a 19/12/2016, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de julho de 2024.

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 11:43 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6695359424718>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/07/2024 11:43





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a análise e julgamento das contas do Prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos senhores Olizandro José Ferreira (CPF 348.590.719-72), gestor das contas no período de 01/01/2013 a 27/07/2016, e Rui Sérgio Alves de Souza (CPF 519.529.209-49), gestor das contas no período de 28/07/2016 a 19/12/2016. Com base no Acórdão de Parecer Prévio nº 268/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 310/202/17, que emitiu parecer pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS

- (I) relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;
- (II) resultado orçamentário/financeiro, de fontes não vinculadas, deficitário;
- (III) divergência nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB;
- (IV) ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações;
- (V) ausência de pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial;
- (VI) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;
- (VII) ausência de comprovação da realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais;
- (VIII) Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- (IX) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais); e,
- (X) entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Foi determinada a intimação dos interessados, por meio do Despacho 479/19 (peça 57).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Assim, considerando o Acórdão de Parecer Prévio, nº 268/21, Processo 310202/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2016, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado que votou pela **IRREGULARIDADE DAS CONTAS, RESSALVAS e MULTAS**, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Contudo, o Acórdão de Parecer Prévio nº 2768/23, ao dar Parcial Provimento aos Embargos de Declaração, modificou o Acórdão nº 259/23-Tribunal Pleno. A irregularidade referente às "despesas com publicidade institucional realizada no período que antecede as eleições" foi revertida em ressalva, sendo afastada a multa anteriormente aplicada.

Em relação aos demais itens, a decisão expressa no Acórdão de Parecer Prévio nº 268/21, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária, é mantida em seu mérito.

A Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, em concordância com o parecer do Tribunal de Contas, processo nº 310202/17, recomenda a **REPROVAÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2016.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente Decreto Legislativo 02/2024.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de julho de 2024.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

